



PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023.

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria de tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública.

EMENDA Nº

Inclua-se o parágrafo único ao art. 1º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O previsto no caput do art. 1º não se aplica aos processos já distribuídos ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais da data da publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A aplicação da disposição que reintroduz o voto de qualidade do CARF favorável ao fisco implica na retomada de disposição desfavorável ao Contribuinte, mesmo com as ressalvas no texto que proporcionam a situações benéficas na regularização do crédito tributário com desoneração de multa e juros nos casos de julgamento com empate.

Assim, com fim de evitar judicialização e em preservação da segurança jurídica e da não surpresa em que os contribuintes não podem ser surpreendidos com mudanças sem a observância de lapso temporal suficiente para adequação. Vale lembrar aqui a reintrodução do voto de qualidade foi proposta pela Medida Provisória



* C D 2 3 5 3 8 8 6 8 7 1 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

(MPV) nº 1.160/2023 que teve sua vigência encerrada em 12/01/2023 agravando o ambiente de insegurança nos julgamentos realizados no âmbito do CARF.

Registra-se, ainda, a preservação do princípio da irretroatividade da lei danosa ao Contribuinte, já que a alteração legislativa para os julgamento em curso implicará em dano ao contribuinte e afronta a própria legalidade da medida.

Neste contexto, na perceptiva do direito tributário, há que se primar por um modelo de interpretação que vise o equilíbrio entre os direitos do contribuinte e o ente arrecadador, preservando os direitos fundamentais do cidadão (contribuinte) e a necessidade do Estado.

Assim, os princípios da legalidade, não-confisco, segurança jurídica, boa-fé, confiança assumem a força normativa obrigatória, seja na elaboração das normas pelo legislativo na execução pelo executivos, seja na aplicação destas normas pelo judiciário, o que justifica a previsão com ressalta da aplicação das disposição constantes no artigo 1º do referido projeto aos processos já distribuídos e em julgamento ao CARF.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCOS SOARES
(União Brasil/RJ)

Apresentação: 05/07/2023 10:44:27.973 - PLEN
EMP 58 => PL 2384/2023
EMP n.58



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235388687100>

* C D 2 3 5 3 8 8 6 8 7 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcos Soares)

Apresentação: 05/07/2023 10:44:27.973 - PLEN
EMP 58 => PL 2384/2023
EMP n.58

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria de tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD235388687100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

